



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.: 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 832 Fls. 004 Livro 012

Marilândia - ES - Em: 10/01/2018

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.: 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - As letras c e d do paragrafo 1º do artigo 2.º da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) – Colocação em família substituta;

d) – Acolhimento institucional.

Art. 2º - O incisos XIX do artigo 8º da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX – Convocar e coordenar o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar, dar posse, conceder licença e afastamentos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o cargo, por perda do mandato, convocar os suplentes a assumir o cargo, nas hipóteses previstas em Lei, com como, todas as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O artigo 15 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - Os incisos III, V e §2.º do artigo 19 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Residir no Município de Marilândia efetivamente no mínimo nos últimos 03 (três) anos.

V – Comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo;

§2.º - O Cargo de conselheiro é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 5º - Acrescenta os incisos XI e XII do artigo 19 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

XI – Comprovar que possui Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima “B”;

XII – Comprovar a realização de curso básico de informática.

Art 6º - O artigo 31 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Encerrado o processo de escolha, se procederá imediatamente à apuração dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art 7º - O §4º e 6º do artigo 32 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º – Do resultado do processo de escolha, proclamação, diplomação e nomeação dos candidatos, caberá recurso ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que julgará o recurso em 03 (três) dias úteis.

§6º - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer natureza, provisória ou definitiva, inclusive férias, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos, caso não assuma o cargo durante o período de férias dos conselheiros titulares, permanecerá na mesma posição da suplência.

Art 8º - O inciso I do artigo 35 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os Conselheiros Tutelares terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de atendimento ininterrupto à população, obedecendo o calendário municipal, sendo que o Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis no horário das 8:00h as 16:00h, obedecendo o disposto no Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para horário noturno, feriados e fins de semana.

Art 8º - Acrescenta o inciso V e VI ao artigo 35 da lei n.: 762, de 08 de abril de 2008.

V – O Conselheiro Tutelar poderá conduzir o veículo do Conselho Tutelar de Marilândia.

VI - No dia 18 de novembro cada ano se comemora o dia nacional do Conselheiro tutelar, nesta data a sede do conselho permanecerá fechada e os conselheiros atenderam em regime de plantão a distância seguindo a escala de plantão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

Marilândia-ES, 10 de janeiro de 2018.

EVANDRO VERMELHO
(Vereador – autor)

ROBERTO CARLOS PARTELLI
(Vereador – autor)

JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
(Vereador – autor)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.: 03, de 10 DE JANEIRO DE 2018